

USUFRUTO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 13

EXTINTO PELA MORTE DO USUFRUTUÁRIO, O USUFRUTO INSTITUÍDO POR ATO INTERVIVOS, O CANCELAMENTO DO GRAVAME, NO REGISTRO DE IMÓVEIS, INDEPENDE DE PRÉVIA DECISÃO JUDICIAL.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 19 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13.069. JULGAMENTO EM 24.05.82. RELATOR: DES. FONSECA PASSOS. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 03/08/82. IN: RJTJRJ 50/48 E RP 27/270. C. PROC. CIVIL, ARTS. 250 E 1.112, VI, C. CIVIL, ART. 12, II, LEI FED. 6.015/73, ART. 90, DEC. LEI, ART. 413/79, ART. 75, IV.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

JUSTIFICATIVA¹: “SE O USUFRUTO SE EXTINGUE POR UM FATO NATURAL – A MORTE -, ATESTADO ATRAVÉS DE CERTIDÃO DE ÓBITO, QUAL A NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL? NESSE SENTIDO, A ORIENTAÇÃO DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM HIPÓTESE ANÁLOGA, CONFIRMANDO DECISÃO DA EGRÉGIA 5ª CÂMARA CÍVEL DESTE TRIBUNAL, SUSTENTA QUE, PARA SE RECORRER AO PROCEDIMENTO “É NECESSÁRIO QUE SEJA ELE IMPRETERÍVEL, PORQUE INDISPENSÁVEL PROLAÇÃO DE SENTENÇA OU MANDADO. NO CASO, TODAVIA, NÃO SE REQUER SENTENÇA, OU MANDADO JUDICIAL PARA A INSCRIÇÃO DA EXTINÇÃO DE USUFRUTO, UMA VEZ QUE PARA ISSO É SUFICIENTE A APRESENTAÇÃO NO CARTÓRIO COMPETENTE, DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA USUFRUTUÁRIA. TRATA-SE, NA HIPÓTESE, DE ATO INTER VIVOS, ISTO É, DE DOAÇÃO DE IMÓVEL, EM RELAÇÃO AO QUAL A DOADORA SE RESERVOU USUFRUTO VITALÍCIO. LOGO, COM O ÓBITO DA DOADORA, OPEROU-SE A EXTINÇÃO DO USUFRUTO, SENDO DESNECESSÁRIO QUE A EXTINÇÃO DE DETERMINE POR SENTENÇA OU MANDADO” (R.T.J. VOL. 98, PGS. 485).”

OBS²: “O CPC DE 1939 E O ATUAL – ART. 112, VI, FALAVAM EM PROCEDIMENTO PARA EXTINÇÃO DE USUFRUTO E FIDEICOMISSO. O SAUDOSO JUIZ DR. ROSAURO ESTELLITA PROVOU QUE DESCABIA QUALQUER PROCESSO, O QUE FOI CONFIRMADO EM APELAÇÃO DO ESTADO (AP. 13356, REL. DES. OLAVO TOSTES FILHO). NOVAS DIVERGÊNCIAS LEVARAM A UNIFORMIZAR. PELO NOVO CÓDIGO CIVIL, DE 2002, BASTA CANCELAR NO REGISTRO DE IMÓVEIS (ART. 1410).”

¹Texto extraído da Uniformização de Jurisprudência nº 19.

²Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjr.jus.br